

PORTARIA Nº 27/2014

(Revogada pela Portaria SES Nº 211/2018)

~~Aprova o regimento interno do Comitê Técnico de Saúde da População de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) do Rio Grande do Sul.~~

~~A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, contidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual;~~

~~Considerando a portaria 592 de 20 de dezembro de 2013 que Institui o Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul para subsidiar o avanço da Equidade na Atenção à Saúde da População LGBT, combate à Homofobia e dar outras providências.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul, conforme anexo desta portaria.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Alegre, 03 de janeiro de 2014.~~

~~SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde~~

Anexo – PORTARIA Nº 27/2014

Regimento interno do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul, criado a partir da portaria nº 592 de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a instalação do comitê a nível estadual, constitui-se em instância permanente de articulação e elaboração da sociedade civil com a gestão estadual acerca das políticas públicas de saúde voltadas para população LGBT no Rio Grande do Sul. Este comitê tem como foco a efetivação de uma Política Estadual Integral de saúde da população LGBT e garantia dos direitos preconizados nas conferências LGBT e de saúde e na Política Nacional de Saúde Integral LGBT.

Art. 2º – O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul, segundo a portaria nº 592 de 20 de dezembro de 2013, tem por finalidade:

- I.** Propor, elaborar, acompanhar, monitorar e apoiar a implantação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT, articulando ações e trabalho das áreas voltadas a este segmento populacional em consonância com o Plano Estadual de Saúde e legislação específica vigente;
- II.** Sistematizar propostas de Políticas e Planos que visem à promoção da equidade quanto a orientação sexual e identidade de gênero na atenção à saúde
- III.** Apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à saúde da população LGBT no processo de elaboração, aprovação, implementação e acompanhamento da execução do Plano Estadual de Saúde;
- IV.** Elaborar proposta para pactuação de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do SUS e demais políticas públicas;
- V.** Participar de iniciativas inter-setoriais e inter-institucionais, relacionadas com a saúde da população LGBT;
- VI.** Colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde no que se refere à promoção da equidade em saúde e o combate à homofobia nos serviços de saúde;
- VII.** Participar dos fóruns de discussão e deliberação das diversas políticas e programas com financiamento do Ministério da Saúde e recursos próprios da Secretaria Estadual de Saúde, tais como Participa SUS, Educação Permanente e Humaniza SUS.
- VIII.** Elaborar, estimular, apoiar, participar e promover eventos, estudos, pesquisas, debates e ações que envolvam discussões de saúde da população LGBT;
- IX.** Ser instrumento de socialização das experiências de articulação e monitoramento da Política Estadual Integral de Saúde LGBT;

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º – O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul, criado a partir da portaria nº 592 de 20 de dezembro de 2013, é composto por entidades, organizações não-governamentais, do campo e da cidade, movimentos sociais, de diversidade sexual, de gênero, e de igualdade étnico-racial, com

representatividade estadual.

~~Art. 4º - O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul será composto por 25 membros representado respectivamente, por 13 componentes das gestões Estadual, Federal e Municipal e 12 componentes da Sociedade Civil, definido em comum acordo com o controle social conforme portaria nº 592 de 20 de dezembro de 2013.~~

~~Art. 5º - As entidades e organizações do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul, serão organizadas de acordo com as seguintes categorias:~~

~~§ 1º São membros da Gestão do SUS:~~

~~I - Cinco representantes do Departamento de Ações em Saúde (DAS) sendo:~~

- ~~a) — um/a representante da Coordenação da Saúde da População LGBT;~~
- ~~b) — um/a representante do Eixo da Atenção Básica;~~
- ~~c) — um/a representante do Eixo Transversalidades;~~
- ~~d) — um/a representante do Eixo Ciclos Vitais;~~
- ~~e) — um/a representante do RS na Paz — Saúde;~~

~~II — um/a representante do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);~~

~~III — um/a representante da Escola de Saúde Pública (ESP);~~

~~IV — um/a representante da Coordenadoria Regional de Saúde (DCR);~~

~~V — um/a representante da Assessoria Técnica de Planejamento (ASSTEPLAN);~~

~~VI — um/a representante do Departamento de Assistência Ambulatorial e Hospitalar (DAHA);~~

~~VII — um/a representante do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA);~~

~~VIII — um/a representante do Grupo Hospitalar Conceição (GHC);~~

~~IX — um/a representante da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (SMS/POA);~~

~~§ 2º São membros da Sociedade Civil:~~

~~I — um/a representante do Conselho Estadual de Saúde;~~

~~II — dois/duas representantes do Movimento de Lésbicas;~~

~~III — dois/duas representantes do Movimento de Gays e HSHs;~~

~~IV — dois/duas representantes do Movimento de Travestis;~~

~~V — dois/duas representantes do Movimento de Transexuais;~~

~~VI — um/a representante de Centros de Direitos Humanos/LGBT;~~

~~VII — um/a representante da Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids/RS;~~

~~VIII — um/a representante do Fórum de Ong Aids do RS~~

~~Art. 6º - As assembleias terão quórum mínimo de 10 membros do comitê, sendo cinco membros da gestão e cinco membros do movimento social.~~

~~Art. 7º - O mandato dos membros do comitê será de 2 (dois) ano, podendo, seus membros, serem reconduzidos/as por mais um mandato de igual período.~~

SEÇÃO I

COORDENAÇÃO ESTADUAL

~~Art. 8º - A Coordenação Estadual é instância operacional Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul e será composta por 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia, sendo 02 (dois) membros da sociedade civil e 03~~

~~(três) representantes da gestão estadual com assento previstos das categorias listadas no Art. 5º deste regimento.~~

~~**Art. 9º** – O mandato da Coordenação Estadual será de 2 (dois) anos, podendo, seus membros, serem reeleitos por mais um mandato de igual período.~~

~~**§ Único** – A Coordenação Estadual reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que necessário.~~

~~**Art. 10º** – À Coordenação Geral compete:~~

~~I. — Programar, convocar e presidir as reuniões e assembleias do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul encaminhando as deliberações aprovadas;~~

~~II. — Discutir, acompanhar e fiscalizar as ações do Comitê;~~

~~III. — Acatar as decisões do Comitê e garantir sua efetivação, no âmbito da sua competência;~~

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL

~~**Art. 11º** – A Assembléia Geral elegerá a Coordenação Estadual e poderá instituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários, com funções específicas.~~

~~**Art. 12º** – A Assembleia reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que necessário.~~

CAPÍTULO III

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

~~**Art. 13º** – Os/as conselheiros/as da gestão estadual que farão parte da composição do Comitê serão nomeados pelos diretores dos departamentos citados na portaria nº 592 de 20 de dezembro de 2013.~~

~~**Art. 14º** – Os membros da sociedade civil serão convocados por assembleia convocada pelo Comitê e elegerão seus representantes de acordo com as vagas estipuladas na portaria nº 592 de 20 de dezembro de 2013.~~

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

~~**Art. 15º** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado em Assembléia convocada com ponto de pauta específico para este fim.~~

~~**Art. 16º** – Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Coordenação da Saúde LGBT do Departamento de Ações em Saúde/ Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.~~